

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

*Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula no ensino fundamental e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2015.*

Sandra Germendorf Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Xavantina (SC), no uso das atribuições legais, torna públicas, as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2015, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil de acordo com a legislação em vigor e o previsto nesta Resolução.

1. De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 1.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, Lei Nº 1.153/2010 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2015.

1.1 A Secretaria Municipal de Educação/SME estabelece através desta Instrução as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2015, nas unidades escolares que oferecem o ensino fundamental, anos iniciais e educação infantil.

1.2 No ensino fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais. Estão sob responsabilidade do sistema municipal de ensino os 5 anos iniciais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são consideradas turmas de alfabetização.

2. Dos Objetivos

2.1 Do Objetivo Geral

2.1.1 Esta instrução tem por objetivo geral assegurar a matrícula de todas as crianças, ensino fundamental e Educação Infantil (pré-escolar), oferecido em unidades escolares da rede municipal de ensino, e compor turma com número limitado de alunos nas turmas de educação infantil (Maternal I e II).

2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 Dar publicidade a Instrução Normativa afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

2.2.2 Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2015, para alunos dos anos iniciais; e de 4 a 5 anos para crianças da educação Infantil (Pré-Escolar) completos ou a completar até 31 de março de 2015.

2.2.3 Realizar matrícula até completar as vagas disponíveis para turmas de Educação Infantil (Maternal I e II), às crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015 (Maternal I); e crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015 (Maternal II);

2.2.4. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

2.2.5 efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta Instrução Normativa e da legislação em vigor;

2.2.6 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

2.2.7 Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;

2.2.8 Reconduzir à escola o aluno evadido;

2.2.9 Publicar no mural da secretaria da escola, o relatório de matrícula, referente ao número de alunos por turma/turno e vagas disponíveis em cada uma delas, mantendo-o atualizado sempre que tiver alteração no fluxo de matrícula;

2.2.10 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.

2.2.11. Fixar o número de vagas para turmas de Maternal I e II nos CMEI's.

2.2.12. Estabelecer critérios quanto à utilização do transporte escolar.

3. Da Caracterização da Clientela

3.1 A SME garantirá a matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 A criança deverá ter 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015, para ingressar no 1º ano do ensino fundamental de nove anos;

3.1.2 O aluno que cursou em 2014 o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º ano do EF – 9 anos;

3.1.3 as crianças, jovens ou adultos com deficiência serão matriculadas preferencialmente na rede regular de ensino, e em Sala de Atendimento Alternativo, bem como Atendimento Educacional Especializado.

4 Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

4.1 Renovação de Matrícula - garantir a vaga, **no turno em que houver disponibilidade de acordo com o disposto nesta instrução normativa**, ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

4.2 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Xavantina. Será efetuada para alunos que ingressarão no ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto nesta instrução Normativa. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata esta Instrução Normativa e em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por infrequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

4.3 Matrícula Nova da Educação Infantil

A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Xavantina e entrega de toda documentação solicitada. Matricular-se-á na educação Infantil:

- a) Na turma de Pré II: alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.

- b) Na turma de Pré I: alunos com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.
- c) Na turma de Maternal II: Alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.
- d) Na turma de Maternal I: crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.

O atendimento em creche, turmas de Maternal I e II, será somente parcial, oferecido no turno vespertino ou matutino, no CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, na sede do município de Xavantina.

A oferta de ensino em creche (Maternal) e Educação Infantil (Pré Escolar) será em período de 4 horas diárias, matutino ou vespertino, nos CMEIs Chapeuzinho Vermelho ou Palmeirinhas, de acordo com a disponibilidade das instituições e o estabelecido nessa Instrução Normativa.

5 Da composição e Organização das turmas

5.1 Educação Infantil

Maternal I (02 a 03 anos): 12 crianças
Maternal II (03 a 04 anos): 15 crianças
Pré I e II (04 a 06 anos): 20 crianças

5.1.1 Será ofertado uma turma de creche Maternal I e II no CMEI Chapeuzinho Vermelho, respeitando o número de alunos fixados nesta instrução, e uma turma de creche Maternal II no CMEI Palmeirinha, respeitando o número de alunos fixados nesta instrução.

5.1.2 Ao exceder o limite de vagas por turma, os demais interessados terão seus nomes cadastrados numa lista de espera, e terão a oportunidade de vaga se houver desistência ou desinteresse por parte dos primeiros inscritos que garantiram vaga.

5.1.3 Perderá o direito à vaga o aluno matriculado (Maternal I e II) que tiver baixa frequência durante o ano letivo. (5 faltas consecutivas ou 7 alternadas sem justificativa no decorrer do trimestre).

5.2 Ensino Fundamental

1º ao 5º ano - 25 alunos

6 Do Desdobramento das turmas

6.1 Para desdobramento de turmas do ensino fundamental, ou educação infantil (pré-escolar), independente de turno, **todas elas deverão apresentar um excedente de 10% do total de alunos do estabelecido na presente Instrução Normativa**. Competirá a SME e CME, **respeitada a realidade escolar**, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

6.2 Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, **exceder em 10% do estabelecido na presente Instrução Normativa**, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SME.

6.3 O oferecimento de anos iniciais em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

7 Do uso de Transporte Escolar

Terá direito a uso de transporte escolar, todo aluno matriculado na educação infantil (pré-escolar) e ensino fundamental que reside em comunidades rurais, nas demais comunidades e bairros há uma distância da escola igual ou superior há:

- a) Educação Infantil (Pré-Escolar): 1500 metros
- b) Ensino Fundamental: 2000 metros
- c) Ensino Médio: 3000 metros

De acordo com a Instrução normativa nº 01 de 31 de agosto de 2009.

7.1 Não será ofertado transporte escolar às crianças matriculadas em turmas de Maternal I e II nos CMEI's Chapeuzinho Vermelho e Palmeirinha, sendo a responsabilidade pelo deslocamento dos alunos, das famílias.

8 Da Documentação

8.1 Quem faz a matrícula da unidade escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2 Destaca-se que a **matrícula, além de ser um ato administrativo** que vincula o aluno à escola, **é uma inclusão pedagógica no processo escolar**.

8.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são

considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

8.4 Em toda a documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o ano, em curso ou cursado deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade com a assinatura do responsável pela matrícula.

8.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica.

8.6 No ato de matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

8.7 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

9 Da documentação necessária: (toda documentação deverá ser apresentada em original e entregue a fotocópia)

8.1 Tipo de matrícula

8.1.1 Matrícula nova no Ensino Fundamental e na Educação Infantil:

- Apresentar a certidão de nascimento, CPF, a carteira de identidade.
- Carteira de vacinação.
- CPF do pai e da mãe.
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis, bem como documento de CPF e RG do responsável.
- Comprovante de residência (manter atualizada esta informação)
- Tipagem Sanguínea.
- Se for beneficiado do bolsa família entregar o cartão com o NIS.

8.1.2 Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino

- Apresentar certidão de nascimento, CPF, a carteira de identidade.

- CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal.
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis, bem como CPF e RG do responsável.
- Carteira de vacinação.
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão (não será efetuada a matrícula dos anos iniciais sem essa documentação)
- Atestado de frequência, Histórico Escolar e Boletim/Avaliações parciais se, no decorrer do ano. (não será efetivada a matrícula sem essa documentação)
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência. (a família será responsabilizada se não regularizar a transferência do aluno junto a antiga unidade escolar onde estuda)
- Carteira de vacinação.
- Tipagem Sanguínea.
- Se for beneficiado do bolsa família entregar o cartão com o NIS.

8.1.3 Matrícula por transferência da mesma rede de ensino

- Apresentar certidão de nascimento, CPF e a carteira de identidade.
- Apresentar atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano.
- CPF do pai e da mãe ou do responsável legal.
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis.
- Comprovante de residência.
- Carteira de vacinação.
- Tipagem Sanguínea.
- Se for beneficiado do bolsa família entregar o cartão com o NIS.

- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

8.1.4 – Da Solicitação de transferência das Instituições de Ensino do Município para outra Instituição de Ensino.

- . é responsabilidade da família solicitar junto a unidade escolar, e após a SME, no setor de informatização de dados, a transferência de aluno para outra unidade escolar (do mesmo município ou outro), sendo que, nem a escola, nem a SME se responsabiliza pela efetivação do processo de transferência sem solicitação do responsável.
- . compete aos pais ou responsáveis retirarem a documentação necessária para a transferência de alunos.
- . o atestado de frequência será fornecido no ato da solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação. Histórico Escolar, Boletim e Notas Parciais serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a entrega de atestado de vaga da unidade escolar onde o aluno será matriculado.

9 Da Comissão de Matrícula

9.1 A unidade escolar constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção, da secretaria de educação, da coordenação pedagógica, da APS com a **finalidade de fazer cumprir esta Instrução promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando e emitindo pareceres sobre as solicitações de matrícula no decorrer do ano/semestre letivo.**

9.2 A Comissão de Matrícula deverá zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

10. Do Cronograma

10.1 Renovação de matrícula e Matrículas novas

No período de 17 à 21 de novembro de 2014.

Segunda etapa: **fevereiro de 2015** e no decorrer do ano letivo para transferências..

11 Da divulgação

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

11.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto nesta Instrução Normativa.

12 Disposições Gerais

12.1 A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

12.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme, ou equivalentes;

12.3 É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, ou Secretaria Municipal de Educação armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional/Sistema EVN.

12.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

12.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga, e observadas as condições de viabilidade no transporte escolar, quando for o caso.

12.6 É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

12.7 Nas situações de transferências se respeitará os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDBEN Nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF – 9 anos e o EF – 8 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

12.8 O aluno concluinte do 5º ano do EF – 9 anos, no caso de transferência para escola municipal de Xavantina, será matriculado no 6º ano do EF – 9 anos.

12.9 As informações constante nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância, Em segunda instância pela SME, Secretário Municipal de Educação como último recurso.

12. 11 As vagas de matrículas não estão condicionados ao turno, sendo este oferecido pela unidade escolar, conforme disponibilidade.

12.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 14 de novembro de 2014.

Xavantina, em 14 de novembro de 2014.

Sandra Germendorf Ferreira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes